

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CAU/CE Nº 39 /2015**

Fortaleza, 10 de novembro de 2015.

**Dispõe sobre os procedimentos de
Análise de Certidão de Acervo
Técnico-A**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE), no uso das competências previstas no art. 34, IV da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e no artigo 8º, I e III do Regimento Interno do CAU/CE, de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 49, realizada no dia 10 de novembro do ano corrente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº93 do CAU/BR, de 7 de novembro de 2014, não regulamenta no âmbito do CAU/UF nem o procedimento, nem a atribuição interna para aprovação dos procedimentos internos relativos à emissão de Certidão de Acervo Técnico;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência da Administração Pública visa maior efetividade e desburocratização das ações do CAU/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de procedimentos internos relativos à emissão de Certidão de Acervo Técnico-A;

RESOLVE:

Art.1º A presente deliberação determina que o Corpo Técnico proceda à análise dos pedidos de Certidão de Acervo Técnico-A, de forma a subsidiar os trabalhos da Comissão de Exercício Profissional, adotando as medidas relativas à instrução dos processos.



Odilo Almeida Filho
Presidente